ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$000009/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 02/01/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR075111/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.211585/2024-20

DATA DO PROTOCOLO: 30/12/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

Ε

LH RENT A CAR LTDA, CNPJ n. 15.626.876/0001-15, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RAFAELA SETTE:

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, turismo e Fretamento, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canqueu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chui/RS, Chuvisca/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-ljuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS,

Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS. Pouso Novo/RS. Presidente Lucena/RS. Progresso/RS. Protásio Alves/RS. Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Ta Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS

A empresa concederá aos seus motoristas, a partir de 1º de Outubro de 2024, um reajuste salarial, a incidir sobre os salários bases de Setembro de 2024.

Parágrafo Primeiro - Para as funções abaixo relacionadas, o salário básico será o seguinte:

A) Motoristas de veículos leves e utilitários: Kombi, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, Toyota Hiluix, Mitsubishi L-200, Ranger, automóveis e similares - R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo segundo: Todos os motoristas deverão possuir cursos de qualificação específicos.

Parágrafo terceiro: Os motoristas deverão possuir curso específico para a função.

Parágrafo quarto: O item "A" serão consideradas como piso inicial para fins de contratação referente às respectivas funções.

Parágrafo quinto: As diferenças salariais, de parcelas variáveis, reembolso de despesas, auxílio alimentação, cesta básica, 13º salário, férias, FGTS e demais parcelas de natureza salarial, referente ao período retroativo de outubro de 2024 (data base), serão pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Outubro de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante obedecerão o quadro salarial previsto na cláusula terceira, retro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

A empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários mediante depósito

na conta corrente e/ou conta salário do empregado. O pagamento de salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado, o qual deve ser pago dentro do horário bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

O empregado que tiver sua carteira de habilitação retida em razão de acidente de trânsito, mesmo que fique impossibilitado de prestar o serviço contratado, terá direito ao pagamento de salário até o limite de dez (10) dias corridos contados da data de apreensão.

Parágrafo primeiro - Cabe ao empregado motorista respeitar a legislação de trânsito vigente, bem como deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação de forma semestral, com observância aos cursos de formação vigentes.

Parágrafo segundo – Em caso de que o veículo conduzido pelo trabalhador seja multado por defeito do veículo, a exemplo de faróis queimados entre outras situações, que não depende do empregado, que por ventura gere multa ao trabalhador, deverá a empresa arcar com todos os custos referente a multa, bem como, dar assistência jurídica para recurso administrativo e judicial ao trabalhador, garantido a esse a remuneração integral em caso de suspensão do direito de dirigir por conta de irregularidades do veículo e/ou quando não houve o elemento culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelos empregados, efetuado pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; utensílios de trabalho não devolvidos devidamente comprovado pelo empregador ter fornecido o utensílio e sua não devolução; convênios com médicos, dentistas, clínicas óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC, SESI, SENAC, SENAI, SEST, SENAT; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados em seu proveito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado a todo e qualquer empregado o pagamento antecipado da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 30 de novembro e o saldo, até 20 de dezembro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO TRABALHADO

A empresa remunerará em dobro as horas suplementares trabalhadas durante os dias feriados e de descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão considerados, obrigatoriamente, como feriados, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, aqueles assim definidos por Lei Federal, Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao empregador e/ou qualquer outra empresa do grupo econômico, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou quinquênio, um

adicional de 5%(cinco por cento) sobre o seu salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o trabalhador seja readmitido pelo mesmo empregador ou empresa do grupo econômico, dentro do período de três meses subsequentes a sua despedida, deverá receber o adicional por tempo de serviço que vinha recebendo anteriormente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESA

A empresa adiantará aos motoristas de veículos leves e utilitários, quando em viagem, importância em dinheiro para custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite, a título de adiantamento de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas deverão ser comprovadas quando do retorno do motorista à sede da empresa, mediante notas fiscais. A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao no parágrafo quarto da presente cláusula, quando então fica limitado ao valor de cada item. O recebimento destas despesas tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando, portanto, para nenhum efeito ou possibilidade ao salário ou a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir de 1º de Outubro de 2024, o valor total a ser ressarcido não poderá ultrapassar a R\$ 300,00(trezentos reais) por dia viajado (24 horas), excetuado os gastos com hotel, que poderão ultrapassar o valor acima referido, quando se fizer necessário o pernoite.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir de 1º de Outubro de 2024, fica garantido sempre que os empregados atingidos pela presente cláusula se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem a serviço desta, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas correspondentes às refeições (café, almoço e janta), reembolsadas nos seguintes valores:

- 1) Café da Manhã- R\$ 25,00(Vinte e Cinco Reais), antes das 6:30hs;
- 2) Almoço sem pernoite -R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- 3) Janta sem pernoite -R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), após às 19:30hs;

4)Diária em viagem com Pernoite (despesas com hospedagem, alimentação e demais) - R\$ 300,00(trezentos reais);

No caso da empresa pagar diretamente ao hotel, o valor do pernoite este reembolso não será devido ao motorista.

PARÁGRAFO QUARTO

As importâncias estabelecidas nesta cláusula, a critério do empregador, poderão ser adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites fixados. A partir de 1º de Outubro de 2024 quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a reembolsar o valor gasto a titulo de pernoite, até o limite de R\$ 300,00(trezentos reais), devendo ao motorista nesta hipótese entregar a guarda do veículo a posto de serviços situado no percurso.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir de 1º de Outubro de 2024 os motoristas de veículos leves em viagem a serviço da empresa terão o reembolso de suas despesas correspondentes a refeições (café, almoço e janta) reembolsado mediante apresentação de nota fiscal limitados ao valor de R\$ 115,00(Cento e quinze reais), de acordo com o parágrafo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de Outubro de 2024 a empresa concederá mensalmente a seus empregados um número de vales-refeições idêntico aos dias do efetivo trabalho, com valor unitário de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais). Os vales serão entregues antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se referem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovação do valor repassado a título de auxílioalimentação será assinada pelo empregado via recibo elaborado pelo empregador não integrará a remuneração do empregado, para todos os fins legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que em viagem a serviço o empregado não receberá o vale-refeição, uma vez que perceberá o valor para refeições (café, almoço e janta) nos termos da cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A empresa com 35(trinta e cinco) empregados, ou mais, da categoria, a partir de

1º de Outubro de 2024, fornecerá cestas básicas no valor de R\$ 170,00(cento e setenta reais), ficando desde já estabelecido que as cestas fornecidas não integrarão o salário para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão preservados os direitos dos empregados que já recebem a cesta básica com independente número de empregados da empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Constitui um direito do empregado o recebimento do vale-transporte para a utilização efetiva das despesas de deslocamento ao trabalho e vice-versa, na qual o empregado pode ser descontado até 6% (seis por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que ficar de posse do veículo da empresa que trabalha, podendo se deslocar com o veículo de sua casa para o trabalho e vice e versa, desde que o combustível seja arcado pelo empregador não receberá o direito ao vale-transporte. Esta situação deve ser acordada através de documento escrito entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do vale-transporte será realizado, desde que prévia e formalmente ajustado entre empregado e empregador, em dinheiro ou via Cartão Tri. Sendo que o pagamento realizado em dinheiro deverá ser obrigatoriamente feito por depósito bancário na conta do trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos termos de rescisão contratual, referentes a empregados com

mais de (1)um ano de empresa, deverão ser obrigatoriamente efetivadas no sindicato profissional ora acordante.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado da rescisão contratual pelo empregador será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio caso comprove a obtenção de novo emprego, pagos nesta hipótese apenas os dias trabalhados, sem prejuízo dos demais direitos rescisórios.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

Os motoristas não poderão exercer atividades que não sejam inerentes a sua função, para as quais forma contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar à direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.
- b) O motorista zelará pela conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado.
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo, sendo que, antes de proceder o aludido desconto, deverão as empresas oportunizar ao empregado a apresentação de recurso administrativo em face da multa sofrida, **através da assistência do seu sindicato profissional**, ficando permitido o efetivo desconto somente após o indeferimento final do recurso apresentado pelo funcionário que sofreu a multa, sendo que, em casos de ocorrência de rescisão contratual do

empregado, isto, antes do término do julgamento do referido recurso, as empresas terão o direito de descontar o valor da multa por ocasião da rescisão contratual.

- d) O motorista é responsável pelo extravio de mercadorias, em caso de negligência ou dolo, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhes foram confiados, seja pelo empregado ou pelos passageiros que conduzir.
- e) Ao motorista incumbe providenciar na revalidação da Carteira de Habilitação que deverá sempre portar.
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes que der causa, desde que comprovado em juízo sua culpa.
- g) Fica estipulado desde já, que cabe ao empregado motorista efetuar um checklist de todos os equipamentos, bem como observação aos itens obrigatórios do veículo, devendo ocorrer a análise em conjunto com o empregador e empregado e assinado por ambos, no qual permanecerá nos arquivos da empresa.
- h) Fica vedado ao empregado acrescentar qualquer tipo de equipamento ou acessório sem autorização do empregador.
- i) Fica vedado a retirada de qualquer equipamento ou acessório por parte do empregado, quando do desligamento da empresa, sob pena de ressarcimento ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de dano causado pelo empregado será lícito o desconto nos salários, no máximo de 30%, desde que esta possibilidade tenha sido acordada e na ocorrência de efetiva comprovação de dolo do empregado.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE SANÇÕES E FALTA GRAVE

A empresa deverá fornecer a seus empregados comunicação por escrito de falta cometida, que resultar na imposição de sanção disciplinar ou falta grave, independentemente do empregado se recursar assinar a carta de justa causa, advertência ou suspensão, mediante entrega contra recibo, sob pena de invalidade da sansão aplicada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do Artigo 59, §6 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica acordado entre as partes convenentes a adoção da jornada compensatória para os empregados da empresa, de forma que reste acrescido a jornada normal diária de 08:48(oito horas e quarenta e oito minutos) diários, isto, de segundas as sextasfeiras, sem implicar em acréscimo no salário, ocorrendo a compensação, mediante a eliminação do expediente aos sábados.

Parágrafo primeiro: Perfaz-se, com isso, um total de 44 horas semanais de trabalho.

Parágrafo segundo: A eventual supressão da jornada compensatória aqui pactuada, bem como a eventual retomada do trabalho aos sábados, deverá ser procedida, necessariamente, por meio de nova norma coletiva.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período das 22:00 horas até o final da jornada.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

A empresa procederá ao pagamento da remuneração das férias até 03 (três) dias úteis antes do início do respectivo período. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devido na data da concessão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

A empresa que com 30 (trinta) ou mais empregados motoristas fica obrigada a manter vestiários com chuveiros e armários para utilização por seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03(três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dispensa do empregado, ficará o mesmo obrigado a devolver os uniformes ao empregador.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

A empresa com mais de 30 (trinta), ou mais empregados da categoria prestará assistência médica somente ambulatorial e odontológica a seus empregados e dependentes devidamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa se não possuir corpo médico/odontológico próprio celebrarão convênios de adesão facultativa, com participação do empregado em 1/3 (um terço) das despesas, no sentido de garantir a assistência médico/odontológica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

As faltas ao serviço por motivos médico serão obrigatoriamente justificadas através de atestados fornecidos por médicos da empresa, próprios ou em convênio, bem como por atestados médicos e odontológicos fornecidos por médico do sindicato suscitante, SUS ou médico particular, os atestados poderão ser enviados por aplicativos whatsApp ou e-mail, desde que conveniado com o órgão previdenciário competente.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será garantido o transporte do mesmo até sua residência, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo único - As partes convenentes recordam sobre a necessidade de observância do disposto na Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, especialmente o que disciplina a alínea "c ", do art. 2º da referida lei.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato convenente poderá divulgar, na empresa, matéria pertinente as suas atividades em quadro de aviso desde que não tenha conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CORRESPONDÊNCIA AOS EMPREGADOS

A empresa se compromete a fazer a entrega de correspondência enviada pelo Sindicato convenente e dirigida, nominalmente, aos seus empregados.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

A empresa com mais de 30 (trinta) empregados motoristas será eleito entre os empregados um (01) delegado sindical, com estabilidade provisória no emprego desde a comunicação de sua eleição ao empregador até um (01) ano após o final do seu mandato que será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A estabilidade prevista no caput desta cláusula fica condicionada à manutenção do contrato de prestação de serviços a que está vinculado o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sindicato profissional acordante realizará a eleição a que se refere o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL / ABONO DE FALTA

O empregado eleito como delegado sindical na forma da cláusula 31ª (Trigésima Primeira) sempre que requisitados para eventos do sindicato acordante serão dispensados de comparecer ao trabalho, descontada a remuneração relativa ao afastamento, não sendo a falta considerada para outros fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL / ABONO DE FALTA

A empresa obriga-se a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o membro da diretoria efetiva do sindicato profissional, quando for devidamente requisitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no máximo 02 (dois) dias por mês, sendo os dias excedentes ônus do sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Consoante deliberação de Assembleia Geral da categoria fica fixada a contribuição assistencial e confederativa em favor do SINDIRODOSUL, independentemente do fechamento ou não do acordo coletivo de trabalho, que para manutenção e assistência da entidade os trabalhadores não filiados, contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o seu salário básico, tendo como teto de incidência o salário do motorista. Também, os empregados, filiados ou não, contribuirão com o valor equivalente a um dia de salário do mês de abril de 2025. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às contribuições, que deverá ser exercido no período de 02/01/2025 a 13/01/2025, por carta ou diretamente na sede do SINDIRODOSUL, sempre individualmente, consoante edital de divulgação a ser publicado em jornal que circule na base territorial da entidade além de divulgação direta aos trabalhadores. Não serão aceitas oposições em massa, tampouco àquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do trabalhador. É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito da oposição, respeitando a atual legislação, a utilização dos convênios médicos e odontológicos e convênios, na forma disponibilizada pela entidade, além da assistência jurídica pelo sindicato. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em no máximo até dez dias após o desconto, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor retido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO–A empresa se compromete a se manter cadastrada junto ao sindicato profissional, evitando, assim, a clandestinidade, bem como facultar que o sindicato tenha maior acessibilidade aos membros de sua categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do acordo importará em pagamento de multa equivalente a 30% sobre o piso salarial de motorista, que reverterá em benefício do empregado ou, versando a cláusula descumprida sobre obrigação que favoreça o Sindicato, em favor deste será devida multa equivalente um piso do motorista previsto neste ACT, ficando sempre assegurado à parte prejudicada pelo inadimplemento da cláusula o direito de promover a competente ação judicial para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SOCIAIS

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá o desconto em folha das mensalidades de associação do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe no prazo de dez dias

após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de trabalho, aplicar-se-á aos empregados da empresa LH RENT A CAR LTDA, conforme quadro de função contemplada na cláusula terceira.

As partes convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de Assembleia Geral, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 2(duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre(RS), 13 de dezembro de 2024.

IRINEU MIRITZ SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

RAFAELA SETTE Administrador LH RENT A CAR LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.